



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020 – PROCESSO Nº. 029/2020

1. PREÂMBULO

1. O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, através do Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº. 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013, Portaria nº. 126/2014, de 05 de setembro de 2.014, Portaria nº. 016/2020, de 24 de Janeiro de 2.020, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o fornecimento de medicamentos descritos no Termo de Referência – Anexo I atendido no presente edital, torna público a realização de licitação:

Data da sessão: 19/05/2020

Horário: 14:00 horas (Horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS.

2.2. Os produtos a serem oferecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no anexo “I” deste edital (Termo de Referência), a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4. Justificativa para não aplicação do Artigo 48, inciso III, da Lei complementar 123/06: Justifica-se a não destinação de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte com fulcro no Art. 49, inciso II, tal medida se justifica devido ao fato que após pesquisa de mercado para abertura do referido certame, foi verificado que não houveram fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como após levantamento dos participantes de certames de anos anteriores nesta municipalidade, constatou-se a não participação de microempresas e empresa de pequeno porte.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

- I - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- II - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- III - Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
- IV - Em Recuperação Judicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- V - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e,
- VI - Estrangeiras que não funcionem no país.

4.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item

7.1.2. Marca;

7.1.3. Laboratório;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,001.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

8.18.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.3.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertado, tais como marca, laboratório, tipo e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos propostas ou **planilha de custos**, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF.

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

10.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo **de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **Anexo II**, para fins de habilitação.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- I - Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Termo de Referência, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
- II - Conter preço por item, já inclusas todas as despesas com frete, mão-de-obra para efetuar a descarga, embalagem, imposto e todos os demais encargos e tributos pertinentes;
- III - Conter identificação do licitante;
- IV - Conter a descrição do objeto da presente licitação, com indicação do laboratório, em conformidade com as **especificações** constantes no Termo de Referência do edital;
- V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- VI - Prazo de entrega do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo I deste Edital;
- VII - Conter carimbo da empresa e assinatura do representante da mesma;
- VIII - Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias,

IX – Dados Bancários: A proponente deverá indicar na Proposta de Preços seus dados bancários, contendo no mínimo as seguintes informações:

- 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO DO BRASIL COD. 000
- 2 – Nome e Código da Agencia: EX.: AGENCIA DE ... N° AGENCIA 00000
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agencia: EX.: General Carneiro/PR
- 4 – Número da Conta Bancária da Proponente: EX.: 00000-0
- 5 – Nome completo do Favorecido: (Obs.: a conta deverá estar em nome da proponente licitante).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

11.2. Para o preço POR ITEM, o proponente não poderá cotar preço com mais de quatro casas decimais após a vírgula (R\$ 0,0000). O não atendimento ao solicitado acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado (s).

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5. O prazo de duração da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____, sendo que os fornecimentos dos medicamentos, dar-se-á mediante a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 3.931/01, de 19/09/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na assinatura da Ata de Registro, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

17. DO REAJUSTE

17.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

18. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1. A proponente vencedora se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitará a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

18.2. A entrega dos Medicamentos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato, s/n, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

18.3. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

18.4. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, situada na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR.

18.5. A proponente vencedora se obriga entregar os medicamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro, com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento outro instrumento equivalente enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

18.6. A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18.7. Os produtos deverão ser entregues acompanhados do devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

18.8. A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

18.9. A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à Contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.10. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.11. A empresa vencedora se obriga entregar os produtos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

18.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

18.13. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

18.14. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

18.15. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde, conforme comunicado expresso através de “Notificação”;

18.15.1 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através de comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Procedimento Editalício.

18.16. O medicamento deve ser entregue em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

18.17. Os medicamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

18.18. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

18.19. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância – Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTO – GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n.º 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

18.20. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal n.º 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

18.21. Os itens fornecidos deverão conter registro no Ministério da Saúde

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

19.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.8. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

19.9. Para a efetivação do pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

20. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

21. DO GESTOR DO CONTRATO

21.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Sr^a. Rhamayane S. Neubauer**, Secretária Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Constituem obrigações da Contratada de:

22.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

22.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

22.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

22.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

22.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

22.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

22.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

22.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

22.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

22.10. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

22.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

22.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

22.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

22.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

22.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

23.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

23.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

24. DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

24.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

24.2. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias.

b.1.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras “b.2” e “c”.

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa do CONTRATADO, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.

a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de General Carneiro, Estado do Paraná; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.3. Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

24.4. Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à licitante.

24.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações e ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço Av. Getúlio Vargas, 601, Centro, General Carneiro – PR.

25.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

25.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

26.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

27.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.4. Assegura-se ao Município de General Carneiro - Pr o direito de:

27.4.1. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

27.4.2. Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

27.4.3. Adiar a data da Sessão Pública;

27.4.4. Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93;

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

27.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9.1. Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

27.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

27.11. Em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº. 516/2010 será, verificado junto ao banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a confirmação de que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

proponente não sofreu sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

27.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Presidente Getulio Vargas, nº 601 – Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min, 13h00min às 17h00min, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28. FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

29. ANEXOS DO EDITAL

I – Termo de Referência;

II – Documentação de Habilitação;

III – Modelo de Declaração de idoneidade;

IV – Modelo Declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou Função Pública;

V – Modelo de CARTA-PROPOSTA;

VI – Minuta do Contrato.

General Carneiro – PR, 06 de maio de 2020.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

PREGÃO ELETRONICO Nº. 011/2020 – PROCESSO Nº. 029/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

1.1. Os medicamentos a serem adquiridos visam atender e garantir a assistência terapêutica de acordo com os protocolos clínicos nas unidades sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro / PR. Considerando que é uma obrigação dos Municípios e com base na Portaria N° 3.916, de 30 de Outubro de 1998 do Ministério da Saúde, Política Nacional do Ministério da Saúde e do Departamento de Formulação de Políticas de Saúde.

1.2 Considerando ainda, que a Assistência Farmacêutica tem por atribuições selecionar medicamentos e insumos, capazes de solucionar a maioria dos problemas de saúde da população mediante uma terapia medicamentosa e insumos estratégicos eficazes, seguro e com custos racionais, salientando que o Município, tem por atribuição, licitar os medicamentos para abastecimento de todas as unidades gerenciadas pela Secretaria de Saúde do mesmo.

1.3 Os medicamentos e quantitativos a serem licitados, se dão de acordo com o levantamento realizado pelos farmacêuticos da Farmácia Básica Municipal e Farmácia de Urgência/Emergência do Pronto Atendimento, conforme solicitações em anexo.

1.4 Com a presente aquisição pretende-se dar continuidade ao suprimento de medicamentos e garantir a assistência farmacêutica aos pacientes, considerando a RENAME, REMUME e Padronização Municipal de Medicamentos para o Pronto Atendimento, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro - PR, no que se refere ao atendimento de saúde proporcionado a população.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e o Decreto 10.024/19.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS., a saber:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

ITEM	QUAN	FORMA FARMACÉUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	MÉDIA PREÇO	R\$ TOTAL
1	660	FRAS	BR0293892	ACEBROFILINA XPE AD. 50MG/5ML FRASCO 120ML OU MAIS C/ DOSADOR GRADUADO	R\$ 5,6545	R\$ 3.731,97
2	900	FRAS	BR0448838	ACEBROFILINA XPE INF. 25MG/5ML FRASCO 120ML OU MAIS C/ DOSADOR GRADUADO	R\$ 3,5001	R\$ 3.150,09
3	300	BISN	BR0268375	ACICLOVIR CREME 50MG/G 10G	R\$ 3,2112	R\$ 963,36
4	7200	CPR	BR0267502	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG - COMPRIMIDOS	R\$ 0,0374	R\$ 269,28
5	6000	CPR	BR0272330	ÁCIDO ÁSCORBICO 50MG+ HESPERIDINA 50MG+ PIPERIDOLATO (CLOR.) 100MG – COMPRIMIDO (DACTIL-OB)	R\$ 0,5465	R\$ 3.279,00
6	360	AMP	BR0327566	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 4,4606	R\$ 1.605,82
7	200	AMP	BR0278281	ADENOSINA 6MG/2ML	R\$ 11,4733	R\$ 2.294,66
8	3000	AMP	BR0276839	ÁGUA DESTILADA – AMPOLA 10ML	R\$ 0,1940	R\$ 582,00
9	5000	AMP	BR0276839	ÁGUA DESTILADA – AMPOLA 20ML	R\$ 0,3567	R\$ 1.783,50
10	10800	AMP	BR0276839U0063	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	R\$ 3,6000	R\$ 38.880,00
11	600	FRAS	BR0271659	AMBROXOL XPE. ADULTO 30MG/5ML FRASCO COM 120ML OU MAIS C/ DOSADOR GRADUADO	R\$ 2,0573	R\$ 1.234,38
12	1200	FRAS	BR0271660	AMBROXOL XPE. PEDIATRICO 15MG/5ML FRASCO COM 120ML OU MAIS C/ DOSADOR GRADUADO	R\$ 2,1458	R\$ 2.574,96
13	300	AMP	BR0292402	AMINOFILINA 24MG/ 10 ML	R\$ 1,1005	R\$ 330,15
14	36000	CPR	BR0267511	AMINOFILINA – COMPRIMIDO 100MG	R\$ 0,0884	R\$ 3.182,40
15	300	AMP	BR0271710	AMIODARONA (CLORIDRATO DE) 50MG/03ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 2,3032	R\$ 690,96
16	12000	CPR	BR0267510	AMIODARONA 200MG	R\$ 0,6374	R\$ 7.648,80
17	60000	CPR	BR0267512	AMITRIPTILINA 25MG	R\$ 0,0370	R\$ 2.220,00
18	9000	CPR	BR0271217	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg Comprimido	R\$ 0,9965	R\$ 8.968,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

19	600	FRAS	BR0281135	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50mg + 12,5mg/ml , suspensão oral, com 75 ml ou 100ml – Frasco	R\$ 16,0806	R\$ 9.648,36
20	10000	CPS	BR0267515	AMPICILINA CAPSULA DE 500MG	R\$ 0,3961	R\$ 3.961,00
21	100	FR	BR0267139	AMPICILINA 250MG/5ML – SUSPENSÃO C/60ML OU MAIS C/ DOSADOR GRADUADO	R\$ 4,6353	R\$ 463,53
22	240	AMP	BR0268207	AMPICILINA INJETÁVEL PÓ 1G+ DILUENTE	R\$ 3,2715	R\$ 785,16
23	720	CPR	BR272434	ANLÓDIPINO (BESILATO DE) 5MG - COMPRIMIDOS	R\$ 0,0339	R\$ 24,41
24	6000	CPR	BR0272044	CLOR. DE CLONIDINA 0,150MG/CPR	R\$ 0,2959	R\$ 1.775,40
25	1080	CPR	BR0272042	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200MG - COMPRIMIDOS	R\$ 0,3236	R\$ 349,49
26	6000	CPR	BR0268081	ATORVASTATINA CALCICA 20MG	R\$ 0,3156	R\$ 1.893,60
27	6000	CPR	BR0268082	ATORVASTATINA CALCICA 40MG	R\$ 0,6098	R\$ 3.658,80
28	300	AMP	BR0277934	ATROPINA 0,50MG/01ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 0,9177	R\$ 275,31
29	300	FRAS	BR0267582	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO DE) 50 MCG AEROSOL DOSEADO (CLENIL) FRASCO MÍNIMO 200 DOSES	R\$ 24,5039	R\$ 7.351,17
30	1600	FRAS	BR0270612	BENZILPENICILINA BENZATINA. 1200000UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, SEM DILUENTE - FRASCO AMPOLA	R\$ 8,8316	R\$ 14.130,56
31	900	AMP	BR0270597	BETAMETASONA ACETATO (3mg) + FOSFATO DISSODICO (3mg) – INJ C/1ML	R\$ 6,3298	R\$ 5.696,82
32	300	AMP	BR0270590	BETAMETASONA ACETATO (5MG) + FOSFATO DISSODICO (2MG) – SOLUÇÃO INJETÁVEL C/1ML (BETA30)	R\$ 5,0800	R\$ 1.524,00
33	12000	CPR	BR0267077	BEZAFIBRATO 200MG	R\$ 0,6065	R\$ 7.278,00
34	6000	AMP	BR0268222	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % 10ML	R\$ 0,7187	R\$ 4.312,20
35	500	AMP	BR0270138	BIPERIDENO (LACTATO DE) 5MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 2,2049	R\$ 1.102,45
36	60	FRAS	BR0268331	BROMETO DE IPRATROPIO 0,025% 20ML - FRASCO GOTAS	R\$ 1,1153	R\$ 66,92
37	660	FRAS	BR0267256	BROMIDRATO FENOTEROL 5MG/ML GTS C/ 20ML OU MAIS	R\$ 4,2016	R\$ 2.773,06
38	4000	AMP	BR0269958	BROMOPRIDA 10 MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 1,6197	R\$ 6.478,80
39	6000	CPR	BR0272573	BUSPIRONA 10MG (CLORIDRATO)	R\$ 2,1673	R\$ 13.003,80
40	18000	CPR	BR0268994	BUPROPIONA 150MG	R\$ 0,3264	R\$ 5.875,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

41	12600	CPR	BR0267613	CAPTOPRIL 50MG – COMPRIMIDOS	R\$ 0,0685	R\$ 863,10
42	60000	CPR	BR267618	CARBAMAZEPINA 200MG	R\$ 0,1315	R\$ 7.890,00
43	400	CPR	BR0434505	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG COMP	R\$ 0,7799	R\$ 311,96
44	400	AMP	BR0268405	CEFALOTINA 1G INJETAVEL	R\$ 7,9312	R\$ 3.172,48
45	400	AMP	BR0268228	CEFAZOLINA 1G INJETAVEL	R\$ 10,8281	R\$ 4.331,24
46	1500	AMP	BR0268414	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G INJ USO IM	R\$ 10,2191	R\$ 15.328,65
47	1500	AMP	BR0268415	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G INJ USO IV	R\$ 10,0016	R\$ 15.002,40
48	500	BISN	BR0308736-2	CETOCONAZOL 2% CREME TÓPICO C/ 30G OU MAIS BISNAGA	R\$ 5,4772	R\$ 2.738,60
49	1800	CPR	BR0267151	CETOCONAZOL 200MG	R\$ 0,2199	R\$ 395,82
50	6000	AMP	BR0340101	CETOPROFENO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 3,4979	R\$ 20.987,40
51	8300	AMP	BR0340100	CETOPROFENO 50MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 1,5272	R\$ 12.675,76
52	18000	CPR	BR0282313	CICLOBENZAPRINA (CLOR.) 10MG COMPRIMIDO (MUSCULARE)	R\$ 0,1883	R\$ 3.389,40
53	12000	CPR	BR0276377	CILOSTAZOL 50M	R\$ 0,3591	R\$ 4.309,20
54	24000	CPR	BR0276378	CILOSTAZOL 100MG	R\$ 0,5772	R\$ 13.852,80
55	12000	CPR	BR0267629	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	R\$ 0,1934	R\$ 2.320,80
56	12000	CPR	BR0267628	CINARIZINA 25MG COMPRIMIDO	R\$ 0,1762	R\$ 2.114,40
57	3000	CPR	BR0308738	CIPROFIBRATO 100MG	R\$ 0,3711	R\$ 1.113,30
58	500	FR	BR0292418	CIPROFLOXACINO 2MG/ML EMBALAGEM DE 100 ML	R\$ 32,9664	R\$ 16.483,20
59	12000	CPR	BR0272903	CITALOPRAM 20MG	R\$ 0,2206	R\$ 2.647,20
60	100	FR	BR0269622-4	GLICEROL 12 % ENEMA 500 ML SISTEMA FECHADO	R\$ 6,2253	R\$ 622,53
61	6000	CPR	BR0272901	CLOBAZAM 10MG	R\$ 0,4933	R\$ 2.959,80
62	24000	CPR	BR0267522	CLOMIPRAMINA 25MG	R\$ 0,9357	R\$ 22.456,80
63	40	FRAS	BR0270120	CLONAZEPAM 2,5MG/ML COM 20ML FRASCO GOTAS	R\$ 2,2302	R\$ 89,21
64	14000	CPR	BR0272045	CLOPIDOGREL (BISSULFATO) 75MG	R\$ 0,4982	R\$ 6.974,80
65	120	AMP	BR0335100	CLORANFENICOL (SUCCINATICO SODICO DE) 1,378MG PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 4,3323	R\$ 519,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

66	6000	AMP	BR0267162	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML	R\$ 0,2617	R\$ 1.570,20
67	10800	AMP	BR0382563	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	R\$ 0,1924	R\$ 2.077,92
68	6000	AMP	BR0267574	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML INJ	R\$ 0,2333	R\$ 1.399,80
69	5600	CPR	BR0272320	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	R\$ 0,6960	R\$ 3.897,60
70	2800	CPR	BR0305490-1	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 40MG (CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS COM MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODERADA)	R\$ 6,1124	R\$ 17.114,72
71	1000	AMP	BR0268069	CLORPROMAZINA 25 MG/5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 1,3258	R\$ 1.325,80
72	9000	CPR	BR0272782	CODEINA 30MG (FOSFATO)	R\$ 1,4728	R\$ 13.255,20
73	1100	BISN	BR0270495	COLAGENASE + CLARAFENICOL 0,6U/G+0,01G/G POMADA DERMATOLÓGICA - 30 G.	R\$ 12,1897	R\$ 13.408,67
74	12	FRAS	BR0396853-1	FENILEFRINA + TETRACAINA 1 + 10 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	R\$ 10,1940	R\$ 122,33
75	24000	CPR	BR368499	COMPLEXO B (POLIVITAMINAS)	R\$ 0,0434	R\$ 1.041,60
76	300	AMP	BR0272093	COMPLEXO B (POLIVITAMINAS) AMPOLA C/ 2ML – INJETAVEL	R\$ 1,0386	R\$ 311,58
77	400	AMP	BR0276283	DESLANOSIDEO 0,2 MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 1,7150	R\$ 686,00
78	7300	AMP	BR0292427	DEXAMETASONA 04MG/2,5ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 0,7520	R\$ 5.489,60
79	1200	FRAS	BR0267646	DEXAMETASONA 0,5MG/5ML XPE C/ 100ML OU MAIS C/ DOSADOR GRADUADO	R\$ 2,1674	R\$ 2.600,88
80	7200	CPR	BR0267195	DIAZEPAM 5MG – COMPRIMIDOS	R\$ 0,0695	R\$ 500,40
81	2800	AMP	BR0267194	DIAZEPAM 10MG/2ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 0,7085	R\$ 1.983,80
82	1200	BISN	BR0361791	DICLOFENACO GEL 1% 10MG/1G - TUBO MÍNIMO 60G	R\$ 4,7942	R\$ 5.753,04
83	2300	AMP	BR0271003	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/3ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 0,6932	R\$ 1.594,36
84	960	AMP	BR0272334	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLOR) 50MG+50MG/ML INJ AMPOLA C/1ML	R\$ 1,6088	R\$ 1.544,45
85	1200	FRAS	BR0392118	DIMETICONA 75MG/ML GTS C/ 10ML OU MAIS	R\$ 1,5878	R\$ 1.905,36
86	48000	CPR	BR0273818	DIOSMINA + HESPERIDINA 400 + 50MG – COMPRIMIDO	R\$ 0,6000	R\$ 28.800,00
87	8300	AMP	BR0268252	DIPIRONA 500MG/2ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 0,5522	R\$ 4.583,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

88	360	FRAS	BR0267205	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML FRASCO GOTAS 10ML	R\$ 0,9300	R\$ 334,80
89	2400	CPR	BR0272587	DISSULFIRAM 250MG CPR	R\$ 0,3657	R\$ 877,68
90	9000	CPR	BR0433279	DIVALPROATO DE SÓDIO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 250MG	R\$ 0,7045	R\$ 6.340,50
91	9000	CPR	BR0352912	DIVALPROATO DE SÓDIO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 500MG	R\$ 1,2669	R\$ 11.402,10
92	9000	CPR	BR0272588	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	R\$ 0,7243	R\$ 6.518,70
93	9000	CPR	BR0352912	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	R\$ 1,0917	R\$ 9.825,30
94	200	AMP	BR0268446	DOBUTAMINA 250 MG/20 ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 10,0446	R\$ 2.008,92
95	6000	CPR	BR0272786	DONEPEZILA 10MG	R\$ 2,0434	R\$ 12.260,40
96	200	AMP	BR0268960	DOPAMINA 05MG/10ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 1,7743	R\$ 354,86
97	500	AMP	BR0271953-1	DROPERIDOL 5MG/2ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 8,1539	R\$ 4.076,95
98	600	FRAS	BR0272602	DROPROPIZINA 3 MG/ML XAROPE 100 ML	R\$ 4,1874	R\$ 2.512,44
99	100	AMP	BR0272644	ENOXAPARINA INJ 20MG C/0,2ML	R\$ 23,8900	R\$ 2.389,00
100	200	AMP	BR0272645	ENOXAPARINA INJ 40MG C/0,4ML	R\$ 25,3323	R\$ 5.066,46
101	500	AMP	BR0268255	EPINEFRINA 1MG/01ML SOLUCAO INJETAVEL (ADRENALINA)	R\$ 2,0684	R\$ 1.034,20
102	48000	CPR	BR0291770	ESCITALOPRAM 10MG	R\$ 0,3512	R\$ 16.857,60
103	600	FRAS	BR0267281-2	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	R\$ 8,0968	R\$ 4.858,08
104	4740	AMP	BR0270621	ESCOPOLAMINA (BULTIBROMETO DE) + DIPIRONA 04MG/05ML SOLUCAO INJETAVEL	R\$ 1,5182	R\$ 7.196,27
105	600	AMP	BR0270621	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJ 20+2.500MG/5ML AMPOLA C/5ML	R\$ 1,3575	R\$ 814,50
106	4000	FRAS	BR0270622	ESCOPOLAMINA (BULTIBROMETO DE) + DIPIRONA 6,67MG+333,4MG FRASCO GOTAS C/ 10ML OU MAIS	R\$ 5,5677	R\$ 22.270,80
107	1180	AMP	BR0267282	ESCOPOLAMINA (BULTIBROMETO DE) 20MG/01ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 1,1253	R\$ 1.327,85
108	15000	CPR	BR0270620	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 10 + 250 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,5635	R\$ 8.452,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

109	100	AMP	BR0272198	ETILEFRINA (CLOR10 MG/1ML) SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 1,3298	R\$ 132,98
110	500	AMP	BR0267107	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 2,4555	R\$ 1.227,75
111	100	AMP	BR0300725	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 2,1211	R\$ 212,11
112	3000	CPR	BR0267081	FENOFIBRATO 200MG	R\$ 1,3384	R\$ 4.015,20
113	200	AMP	BR0267256	FENTANILA (CITRATO DE) 0,0785MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 1,6528	R\$ 330,56
114	6000	CPR	BR0271950-3	FEXOFENADINA (CLOR) 120MG COMPRIMIDO (ALEGRA)	R\$ 2,0770	R\$ 12.462,00
115	400	AMP	BR0270798	FITOMENADIONA 10MG/1ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 1,3708	R\$ 548,32
116	200	AMP	BR0292399-1	FLUMAZENIL 0,5MG 5ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 8,9013	R\$ 1.780,26
117	60000	CAPS	BR0273009	FLUOXETINA 20MG	R\$ 0,0740	R\$ 4.440,00
118	2800	AMP	BR0267666	FUROSEMIDA 10MG/2ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 0,5521	R\$ 1.545,88
119	6000	CAPS	BR0268107	GABAPENTINA 300MG	R\$ 0,5445	R\$ 3.267,00
120	100	AMP	BR0268256	GENTAMICINA 80MG/2ML PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL	R\$ 0,9173	R\$ 91,73
121	200	AMP	BR0270019	GLICONATO DE CÁLCIO 10% COM 10ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 1,6226	R\$ 324,52
122	7500	AMP	BR0267540	GLICOSE 25% AMPOLA 10ML	R\$ 0,2761	R\$ 2.070,75
123	7500	AMP	BR0267541	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML	R\$ 0,3071	R\$ 2.303,25
124	500	AMP	BR0292194	HALOPERIDOL (DECANOATO) 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 6,6113	R\$ 3.305,65
125	300	AMP	BR0292196	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 1ML	R\$ 1,2918	R\$ 387,54
126	200	AMP	BR0272796	HEPARINA 5.000 UI FRASCO 5 ML SOLUCAO INJETAVEL	R\$ 20,3669	R\$ 4.073,38
127	330	AMP	BR0268463	HEPARINA 5000 UI/0,25 ML SUBCUTANEA SOLUCAO INJETAVEL	R\$ 5,1843	R\$ 1.710,82
128	1200	AMP	BR0268115	HIDRALAZINA 20MG/1ML SOLUCAO INJETAVEL	R\$ 6,1802	R\$ 7.416,24
129	1000	AMP	BR0270220	HIDROCORTISONA INJ 100MG/AMP+DILUENTE	R\$ 2,9020	R\$ 2.902,00
130	4800	AMP	BR0342134	HIDROCORTISONA INJ 500MG/AMP+DILUENTE	R\$ 6,5231	R\$ 31.310,88
131	360	FRAS	BR0332754	IBUPROFENO 50MG/ML FRASCO GOTAS 30ML	R\$ 1,2418	R\$ 447,05
132	60000	CPR	BR0267676	IBUPROFENO 600MG	R\$ 0,2749	R\$ 16.494,00
133	6000	CAPS	BR0395620	Isoflavona de Soja 150mg (Extrato de Glycinemax 40%)	R\$ 0,5967	R\$ 3.580,20
134	1080	CPR	BR0273395	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL – COMPRIMIDOS	R\$ 0,3447	R\$ 372,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

135	9000	CPR	BR0305270	LEVOFLOXACINO 500MG	R\$ 0,9108	R\$ 8.197,20
136	100	FR	BR0332985	LEVOFLOXACINO INJ 5MG/ML C/ 100ML	R\$ 25,3330	R\$ 2.533,30
137	200	FR	BR0268130	LEVOMEPRIMAZINA GTS 40MG/ML C/20ML	R\$ 10,3798	R\$ 2.075,96
138	120	FRAS	BR0268130U0086	LEVOMEPRIMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	R\$ 0,5200	R\$ 62,40
139	12000	CPR	BR0268859	Levotiroxina 75MCG	R\$ 0,2247	R\$ 2.696,40
140	12000	CPR	BR0268126	Levotiroxina 150MCG	R\$ 0,5367	R\$ 6.440,40
141	800	AMP	BR0269842	LIDOCAÍNA 02% SEM VASOCONSTRICTOR, FRASCO COM 20ML	R\$ 3,0627	R\$ 2.450,16
142	60	FRAS	BR0269846	LIDOCAÍNA GEL 02% FRASCO COM 30 GRAMAS.	R\$ 2,9924	R\$ 179,54
143	6000	CPR	BR0267621	LÍTIO (CARBONATO) 300MG	R\$ 0,3097	R\$ 1.858,20
144	1440	CPR	BR0273264	LOPERAMIDA (CLORIDRATO DE) 2MG – COMPRIMIDOS	R\$ 0,1730	R\$ 249,12
145	12600	CPR	BR0268856	LOSARTANA 50MG – COMPRIMIDOS	R\$ 0,0726	R\$ 914,76
146	300	FRAS	BR0267694	MEBENDAZOL SUSP. ORAL 20MG/ML C/ 30ML	R\$ 1,2883	R\$ 386,49
147	60000	CPR	BR0273554	MELOXICAN 15MG	R\$ 0,1229	R\$ 7.374,00
148	5000	CPR	BR0273221	MEMANTINA CLOR 10MG	R\$ 0,4445	R\$ 2.222,50
149	13100	CPR	BR0267689	METILDOPA 250MG – COMPRIMIDOS	R\$ 0,4887	R\$ 6.401,97
150	4440	AMP	BR0267310	METOCLOPRAMIDA 10 MG/1 ML SOLUCAO INJETAVEL	R\$ 0,4445	R\$ 1.973,58
151	13800	CPR	BR0267312	METOCLOPRAMIDA 10MG – COMPRIMIDOS	R\$ 0,1183	R\$ 1.632,54
152	300	FRAS	BR0267311	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FRASCO GOTAS COM 10ML	R\$ 0,9896	R\$ 296,88
153	300	FR	BR0268498	METRONIDAZOL 5MG/ML INJ EMBALAGEM C/ 100ML	R\$ 2,6849	R\$ 805,47
154	500	AMP	BR0345259	METOPROLOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 24,5611	R\$ 12.280,55
155	12000	CPR	BR0276657	Metoprolol (Succinato) 50mg	R\$ 0,7526	R\$ 9.031,20
156	9000	CPR	BR0394650	Metoprolol (Succinato) 100mg	R\$ 0,8561	R\$ 7.704,90
157	500	AMP	BR0268481-1	MIDAZOLAM INJ 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 1,8715	R\$ 935,75
158	50	FR	BR0299675	MANITOL 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	R\$ 5,5747	R\$ 278,74
159	2400	AMP	BR0304871	MORFINA (SULFATO DE) 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 3,5381	R\$ 8.491,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

160	3900	CAPS	BR0267730	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$ 0,4823	R\$ 1.880,97
161	9000	CPR	BR0273167	NIFEDIPINO 20MG	R\$ 0,0872	R\$ 784,80
162	60000	CPR	BR0267728	NIMESULIDA 100MG	R\$ 0,0803	R\$ 4.818,00
163	15300	CPR	BR0267729	NIMODIPINO 30MG	R\$ 0,2459	R\$ 3.762,27
164	600	BISN	BR0273710	NISTATINA 100.000UI/5G CREME VAGINAL C/60G OU MAIS - COM APLICADOR	R\$ 4,4795	R\$ 2.687,70
165	500	AMP	BR0270007	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	R\$ 37,8857	R\$ 18.942,85
166	500	AMP	BR0266788	NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG/2ML SOLUCAO INJETAVEL	R\$ 14,2198	R\$ 7.109,90
167	300	AMP	BR0268970	NOREPINEFRINA 02MG/2ML SOLUCAO INJETAVEL (NORADRENALINA)	R\$ 2,6750	R\$ 802,50
168	12000	CPR	BR0268851	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO	R\$ 0,3061	R\$ 3.673,20
169	80	FRAS	BR0233632	OLEO MINERAL FRASCO 100ML	R\$ 2,5333	R\$ 202,66
170	63500	CAPS	BR0267712	OMEPRAZOL 20MG EM CAIXAS COM MÁXIMO DE 30 COMPRIMIDOS OU EM CARTELAS QUE POSSAM SER FRACIONADAS.	R\$ 0,0723	R\$ 4.591,05
171	1000	AMP	BR0268160	OMEPRAZOL 40MG/10ML PO PARA INJEÇÃO + DILUENTE	R\$ 8,1214	R\$ 8.121,40
172	4500	AMP	BR0268504	ONDASETRONA 2MG/2ML SOLUCAO INJETAVEL	R\$ 1,2318	R\$ 5.543,10
173	3600	CPR	BR0272327	OXIBUTININA 5MG	R\$ 0,8431	R\$ 3.035,16
174	300	AMP	BR0268277	OCITOCINA 5UI/ML SOLUCAO INJETAVEL	R\$ 1,4400	R\$ 432,00
175	3600	CPR	BR0268848	PANTOPRAZOL 20MG	R\$ 0,1941	R\$ 698,76
176	24000	CPR	BR0267892	PANTOPRAZOL 40MG	R\$ 0,2577	R\$ 6.184,80
177	420	FRAS	BR0267777	PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO GOTAS COM 15 ML	R\$ 0,8953	R\$ 376,03
178	63600	CPR	BR0267779	PARACETAMOL 750MG – COMPRIMIDOS	R\$ 0,1225	R\$ 7.791,00
179	9000	CPR	BR0273940	PAROXETINA 20MG	R\$ 0,2449	R\$ 2.204,10
180	130	AMP	BR0270612	PENICILINA POTASSICA 5000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (PENICILINA CRISTALINA)	R\$ 12,1134	R\$ 1.574,74
181	5000	CPR	BR0268159	PENTOXIFILINA 400MG	R\$ 0,8360	R\$ 4.180,00
182	600	CPR	BR0327699	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	R\$ 0,1749	R\$ 104,94
183	500	AMP	BR0272329	PETIDINA (CLORIDRATO DE) 50MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 2,3711	R\$ 1.185,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

184	760	AMP	BR0272334-2	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 + 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	R\$ 1,4290	R\$ 1.086,04
185	80	BISN	BR0274918-2	POMADA OFTÁLMICA - ACETATO DE RETINOL 10.000UI/g + AMINOÁCIDOS 25MG/G + METIONINA 5MG/G + CLORANFENICOL 5MG/G - BISNAGA COM 3,5G	R\$ 11,0220	R\$ 881,76
186	220	FR	BR0268150	PREDNISOLONA (FOSFATO SÓDICO DE) 3MG/ML FRASCO COM 60ML	R\$ 3,3791	R\$ 743,40
187	2700	AMP	BR0267769	PROMETAZINA 50MG/02ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 2,0623	R\$ 5.568,21
188	3000	CPR	BR0273135	PROPATILNITRATO 10MG COMPRIMIDO (SUSTRATE)	R\$ 0,4144	R\$ 1.243,20
189	500	FR	BR0305935-2	PROPOFOL 10MG/ML 20ML EMULSAO INJETÁVEL	R\$ 13,4337	R\$ 6.716,85
190	6000	CPR	BR0272832	QUETIAPINA 100MG	R\$ 0,5969	R\$ 3.581,40
191	18000	CPR	BR0272831	QUETIAPINA 25MG	R\$ 0,6245	R\$ 11.241,00
192	8500	AMP	BR0267735	RANITIDINA 50MG/02ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 0,4425	R\$ 3.761,25
193	9000	CPR	BR0272839	RISPERIDONA 1MG	R\$ 0,2293	R\$ 2.063,70
194	24000	CPR	BR0268149	RISPERIDONA 2MG	R\$ 0,2314	R\$ 5.553,60
195	6000	CPR	BR0394103	Rivaroxabana 10MG	R\$ 6,8131	R\$ 40.878,60
196	12000	CPR	BR0412091	Rivaroxabana 20MG	R\$ 6,8134	R\$ 81.760,80
197	6000	CPR	BR0388392	ROSUVASTATINA CALCICA 40MG	R\$ 4,1899	R\$ 25.139,40
198	100	AMP	BR0274989	SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FÉRRICO - INJETÁVEL 100MG/5ML (NORIPURUM)	R\$ 7,3845	R\$ 738,45
199	12000	ENVP	BR0275989	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG PO 1G (FLORATIL) ENVELOPE	R\$ 2,3700	R\$ 28.440,00
200	500	FRAS	BR0292331	SALBUTAMOL 2MG/5ML XPE FRASCO C100ML OU MAIS	R\$ 1,4765	R\$ 738,25
201	40	FRAS	BR0294887	SALBUTAMOL (SULFATO DE) 100MCG/JATO DOSE AEROSSOL - 200 DOSES MAIS ADAPTADOR	R\$ 8,3370	R\$ 333,48
202	60000	CPR	BR0272365	SERTRALINA (CLORIDRATO) 50MG	R\$ 0,1710	R\$ 10.260,00
203	85	FRAS	BR0412965-1	SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	R\$ 1,4398	R\$ 122,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

204	60	BISN	BR0272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30 G	R\$ 4,0335	R\$ 242,01
205	6000	AMP	BR0412965-1	SULFATO DE MAGNESIO 10% - 10ML	R\$ 0,4502	R\$ 2.701,20
206	6000	AMP	BR0268075U0004	MAGNÉSIO, SULFATO 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	R\$ 5,5496	R\$ 33.297,60
207	2180	BISN	BR0272089	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG+250UI/G POMADA COM 10G OU MAIS – BISNAGA	R\$ 1,5763	R\$ 3.436,33
208	100	FR	BR0268076	SUXAMETONIO (CLORETO DE) 100MG/FRASCO AMPOLA SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 12,0428	R\$ 1.204,28
209	200	AMP	BR0268075	TERBUTALINA 05MG/1ML SOLUCAO INJETAVEL	R\$ 1,8434	R\$ 368,68
210	50	FRAS	BR0272581	TIMOLOL, MALEATO 0,5 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	R\$ 1,9809	R\$ 99,05
211	3000	CPR	BR0268442	TOPIRAMATO 25MG	R\$ 0,3330	R\$ 999,00
212	3000	CPR	BR0269818	TOPIRAMATO 50MG	R\$ 0,2456	R\$ 736,80
213	3000	CPR	BR0272581	TOPIRAMATO 100MG	R\$ 0,7889	R\$ 2.366,70
214	3000	CPR	BR0272849	TRAMADOL 50MG	R\$ 0,6001	R\$ 1.800,30
215	9000	CPR	BR0272850	TRAMADOL 100MG	R\$ 2,5021	R\$ 22.518,90
216	8100	AMP	BR0272851	TRAMADOL (CLORIDRATO DE) 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	R\$ 1,0305	R\$ 8.347,05
217	300	AMP	BR0268534-1	TRAMADOL INJ 100MG/2ML AMPOLA	R\$ 1,3100	R\$ 393,00
218	1200	CPR	BR0309441	VALSARTANA 160MG	R\$ 0,8609	R\$ 1.033,08
219	2800	CPR	BR0292382	VALSARTAN / SACUBITRIL 24MG/26MG	R\$ 3,8300	R\$ 10.724,00
220	2800	CPR	BR0292380	VALSARTAN / SACUBITRIL 49MG/51MG	R\$ 3,6976	R\$ 10.353,28
221	2800	CPR	BR0306145	VALSARTAN / SACUBITRIL 97MG/103MG	R\$ 3,1055	R\$ 8.695,40
222	500	AMP	BR0445431	VASOPRESSINA 20U/ML SOLUCAO INJETAVEL	R\$ 25,4452	R\$ 12.722,60
223	9000	CPR	BR0445430	VENLAFAXINA 75MG	R\$ 0,7171	R\$ 6.453,90
224	9000	CPR	BR0445432	VENLAFAXINA 150MG	R\$ 1,3525	R\$ 12.172,50
225	400	FRAS	BR0332917	VITAMINA A+D GTS 50.000UI+10.000UI FRASCO C/ 15ML OU MAIS	R\$ 7,4450	R\$ 2.978,00
226	100	FRAS	BR0272382	VITAMINA C (ÁCIDO ASCORBICO) GTS C/ 20ML OU MAIS	R\$ 2,0400	R\$ 204,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

227	300	AMP	BR0272380	VITAMINA C (ÁCIDO ASCORBICO) INJ. 1G C/5ML	R\$ 0,8067	R\$ 242,01
228	600	CPR	BR0430434	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 5.000 UI COMPRIMIDO	R\$ 1,9000	R\$ 1.140,00
229	6000	CPR	BR0271689	VITAMINA D 1.000UI	R\$ 0,6800	R\$ 4.080,00
230	300	FR	BR0272335	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 25 + 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	R\$ 3,5622	R\$ 1.068,66
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 1.243.258,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

5 DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO DE VALIDADE

5.1 A proponente vencedora se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitará a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2 A entrega dos Medicamentos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato, s/n, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3 Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

6.1 Os medicamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, situada na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR.

6.2 A proponente vencedora se obriga entregar os medicamentos de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro, com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento outro instrumento equivalente enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

6.3 A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.4 Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados do devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

6.5 A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

6.6 A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à Contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.7 A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.8 A empresa vencedora se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

6.9 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

6.10 Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

6.11 Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

6.12 Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde, conforme comunicado expresso através de “Notificação”;

6.12.1 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através de comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Procedimento Editalício.

6.13 O produto deve ser entregue em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

6.14 Os medicamentos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

6.15 A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

6.16 Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal n.º. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

6.17 Os itens fornecidos deverão conter registro no Ministério da Saúde

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretária Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

9.1 O prazo de vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato e término em 12 (doze) meses.

General Carneiro, 06 de maio de 2020.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

ANEXO II

PREGÃO ELETRONICO Nº. 011/2020 – PROCESSO Nº. 029/2020

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Declaração de Idoneidade, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo III;
- e) - Declaração de que nenhum Sócio exerce cargo ou Função Pública, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:
- e) - Alvará de Licença de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da sede da mesma, compatível com o objeto licitado;
- f) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/11.
- f) – Alvará de Licença de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da sede da mesma, compatível com o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

- g) – Alvará de Licença Sanitária ou Certificado de Inspeção Sanitária (Municipal ou Estadual) compatível com o objeto licitado, em plena validade;
- h) – Certidão de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia, dentro prazo de validade.
- i) – Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), acompanhada de publicação no órgão oficial da União, dentro prazo de validade.
- j) - Autorização Especial – AE da empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), acompanhada de publicação no órgão oficial da União, dentro prazo de validade (quando for o caso).

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014

- ✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
- ✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- ✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Qualificação econômico-financeira do último exercício social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade T2 e T3, **devidamente protocolados na junta comercial:**

- a.1) balanço patrimonial;
 - a.2) demonstrações contábeis;
 - a.3) termo de abertura do livro diário;
 - a.4) termo de encerramento do livro diário.
- O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial, sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor(es) independente(s);
 - A qualificação econômico-financeira das empresas recém constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o Termo de Abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

- Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

General Carneiro, 06 de maio de 2020.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

ANEXO III

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

ANEXO IV (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Pregão Eletrônico nº. 0___/____, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

ANEXO V

CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº. 0 ___/___ – PROCESSO Nº. 0 ___/___

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0 ___/___

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de fornecimento dos produtos

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Produtos, para atendimento a Secretaria da Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referencia "I".

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. DADOS BANCARIOS

- Nome e Código do Banco:
- Nome e Código da Agencia:
- Localidade da Agencia (Cidade e Estado):
- Numero da Conta Bancária:
- Nome do Favorecido:
-

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3.2. Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital.

3.3. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.

3.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como, as despesas com frete, mão-de-obra, impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

_____, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/____.

Aos _____ dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, _____, portador da carteira de identidade sob nº. RG-_____, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº._____, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ nº. _____ neste ato representada pela Sr(a) _____, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. ____/____, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. ____/____, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **“Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS”**, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMACÉUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	
					TOTAL	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R\$. (_____)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. ____/____, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. ____/____, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. ____/____ pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de **no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância – Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTO – GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei nº 9.787/99”; e,
- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Sr^a. Rhamayane S. Neubauer, Secretária Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Sr^a. Rhamayane S. Neubauer**, Secretária Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do Pregão ELETRÔNICO nº. ____/____ - Registro de Preços nº. ____/____ integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, ____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:

NOME: _____
RG n°. _____

Assinatura

NOME: _____
RG n°. _____

Assinatura